



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre . . . . .	450\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	» . . . . .	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Para conhecimento dos Ex.ªs Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

### Decreto-Lei n.º 125/74

de 30 de Março

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao provimento do lugar de chefe da Repartição Administrativa da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho é aplicável o regime previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 505/72, de 12 de Dezembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano*.

Promulgado em 27 de Março de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Decreto-Lei n.º 125/74:

Determina que ao provimento do lugar de chefe da Repartição Administrativa da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho seja aplicável o regime previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 505/72, de 12 de Dezembro.

### Ministério das Finanças e da Coordenação Económica:

#### Decreto-Lei n.º 126/74:

Regula a organização e gestão dos programas autónomos previstos na Lei de Meios de 1974.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Portaria n.º 235/74:

Determina que o Prémio Almirante Américo Thomaz passe a abranger também um aluno de cada sexo das escolas primárias da ilha do Faial, nas condições fixadas no regulamento aprovado pelas Portarias n.ºs 19 589, de 27 de Dezembro de 1962, e 390/71, de 22 de Julho.

### Ministério das Comunicações:

#### Despacho:

Altera as dotações dos quadros da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil e autoriza transferências de verbas no orçamento do Ministério das Comunicações.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Decreto-Lei n.º 126/74

de 30 de Março

Uma das inovações mais salientes da Lei de Meios para 1974 está na previsão de *programas autónomos de investimento*, aprovados pelos Ministros das Finanças e do departamento interessado e cuja execução obedecerá a regras específicas no quadro geral da gestão orçamental.

A origem dos *programas autónomos ou orçamentos de programa* encontra-se no reconhecimento da relativa insuficiência dos métodos orçamentais clássicos para a indispensável racionalização das despesas públicas. A concepção puramente político-administrativo do orçamento visa sobretudo a garantia de uma correcta aplicação dos dinheiros públicos, mas não fornece, em muitos casos, instrumentos adequados para garantir a mais racional afectação de recursos escassos a fins diversos concorrentes entre si.